



REC

000248

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ
4ª VARA FEDERAL – MATÉRIA CRIMINAL
2º JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CRIMINAL

Ofício/GABJU/4ªVF/N. 35

Belém/PA, 08 de março de 2016.

A Sua Excelência o Senhor

SENADOR ROMÁRIO

Presidente da Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI do Futebol)

SENADO FEDERAL - COCETI, Anexo II, Ala Senador Alexandre Costa, Sala
15, Subsolo, CEP. 70165-900**BRASÍLIA/DF**

Assunto: Informações de Mandado de Condução Coercitiva.
Ref. PROCESSO N. 52754020164013900

Senhor Presidente,

Em atenção Ofício nº 213/2016 - CPIDFDQ, de 02/03/16, informo a V.Exª que foi expedido Mandado de Condução Coercitiva da testemunha **ANTÔNIO CARLOS NUNES DE LIMA** e oficiado a Superintendência de Polícia Federal no Pará para que cumpra o mandado e assegure a apresentação da testemunha à audiência designada para o dia **16/03/2016, às 14 horas, no Plenário nº 2, Ala Senador Nilo Coelho, no Senado Federal/Brasília/DF**, para prestar depoimento na CPI do Futebol.

Ao ensejo apresento a V.Exª protestos de estima e consideração.

ANTONIO CARLOS ALMEIDA CAMPELO
Juiz Federal titular da 4ª Vara e do 2º JEF Criminal

Recebido na COCETI em 17/03/16

Felipe Costa Gerades
Mat 229869